



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

REQUERIMENTO Nº 13, DE 2015 - CRA

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), consoante à Resolução do Senado Federal nº 44, de 2013, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer procedimento de avaliação de políticas públicas no âmbito do Senado Federal*, que a política pública a ser avaliada por esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), no exercício de 2015, seja a **Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER)**.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 44, de 2013, estatuiu, para as comissões permanentes do Senado Federal, o dever de selecionar, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo para serem avaliadas, sendo que, ao final da sessão legislativa, cada comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.

Em 2014, primeiro ano de implementação da Resolução ora mencionada, esta Comissão já avaliou o planejamento, a execução e o controle do crédito rural no País e as políticas públicas sobre recursos hídricos para a agricultura na região semiárida nordestina.

Para o segundo ano desse ciclo de avaliações, é fundamental que seja avaliada a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER). Essa prioridade justifica-se pelo volume orçamentário destinado a essa ação, que, apenas no âmbito federal, monta aproximadamente R\$ 1 bilhão no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2015, e, também, pela relevância social, com meta de assistência a oitocentos mil agricultores familiares e assentados da reforma agrária, conforme PLOA de 2015.

A Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) tem papel imprescindível no processo de disseminação das tecnologias para a agricultura, especialmente aquelas geradas no âmbito do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA). A atuação da assistência técnica e extensão rural, todavia, não se restringe ao apoio à produção, mas tem por objetivo assessorar as diversas fases das atividades econômicas desenvolvidas no campo, auxiliando, por exemplo, no planejamento da atividade produtiva, na obtenção de recursos para o custeio da produção, investimentos e comercialização, e quanto às estratégias de inserção do produtor no mercado.

Dada a importância da Ater enquanto instrumento da política agrícola nacional, o art. 187, *caput* e inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) determina que o planejamento e a execução da política agrícola nacional leve em conta esse instrumento. Apesar disso, não obstante sua importância para o desenvolvimento rural, a Ater tem, ainda, alcance muito limitado junto aos produtores rurais brasileiros. Conforme dados do Censo Agropecuário de 2006, apenas 24% dos estabelecimentos agropecuários contavam com serviços de Ater.

Recentemente, a Ater passou por reformulações decorrentes da aprovação da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), e da criação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), autorizada pela Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, e instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, que tem, entre outros, o objetivo de coordenar, executar e monitorar essa política.

Por fim, é importante destacar que essa é uma política cujas implicações extrapolam a esfera ordinária de atuação da União, exigindo estreita coordenação junto às empresas públicas estaduais de assistência técnica e extensão rural (Emater) e às organizações privadas que prestam esse serviço.

Essas são as razões que, a meu ver, impõem para esta Comissão o dever de proceder à avaliação dessa relevante política, fundamental para o desenvolvimento rural brasileiro.

Sala da Comissão,

Senador DONIZETI NOGUEIRA

Senadora ANA AMÉLIA